

2025



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020</b>	
<b>MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BA</b>	
<b>MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº 140/2020</b>
<b>ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>OBJETO: Aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município no combate a COVID-19.</b>	
<b>EMPRESA: J.L. Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA</b>	
<b>FUNDTAMENTO LEGAL: Art. 24; inc. IV.</b>	
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 34.934,20</b>	
<b>VIGÊNCIA: 30 DIAS</b>	
<b>RATIFICAÇÃO: 25 DE JUNHO DE 2020</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2090- ENFRETTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE – NACIONAL – Corona virus (COVID-19) 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 14
<b>CONTRATO Nº 205/2020</b>	<b>DATA DO CT: 25/06/2020</b>
<b>EXERCÍCIO: 2020</b>	

2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Piritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.299.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputada Eduardo Salles

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Piritiba, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.648/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.293.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.293.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputada Eduardo Salles

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.649/2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.208.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.208.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputado Robinson Almeida Lula

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, algumas cidades interioranas, entre as quais se inclui Dias d'Ávila.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação da Prefeita do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 24/2020,**  
**De 03 de abril de 2020.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Brasil;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela pandemia do Novo Coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária (Covid19);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do novo Coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, por fim, todos os fundamentos e considerações elencados no Decreto nº 19/2020, do Município de Itaetê;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo art. 65, da Lei Complementar 101/2000, em todo o território do Município de Itaetê, Estado da Bahia.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19/2020 e 20/2020.

Parágrafo único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), em seu território.

**Art. 3º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, ora declarado, para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 03 de abril de 2020.

**Valdes Brito de Souza**  
Prefeito Municipal

2030



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itaetê, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Ofício Requisitório, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação, consoante parecer jurídico e autorização do Prefeito para deflagrar o procedimento de dispensa arremada no inc. Art. 24, inc. IV, Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo sob o nº 140/2020. Assim para constar eu, Maria José Teixeira da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Itaetê-BA, 23 de junho de 2020.

Maria José Teixeira da Silva  
Maria José Teixeira da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

---



## DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente, a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa.

Itaetê-BA, 23 de junho de 2020.

  
**Valdes Brito de Souza**  
Prefeito



Itaetê, BA, 22 de junho de 2020.

**MEMORANDO PMC/SMS N.º 03/2020.**

Ào  
Ilmo. Sr. Prefeito de Itaetê  
Valdes de Souza Brito

Nesta.

Prezado Prefeito

Com nossos cordiais cumprimentos e em tempo tempestivo, vimos solicitar de V. Exa. que sejam adotadas as providências cabíveis para aquisição, em regime de extrema urgência, de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, visando munir os profissionais da saúde, servidores e pacientes do Município, que estão nas dependências de saúde, quais sejam: hospital, CAPS, postos e unidades de saúde, bem como, àqueles servidores que estão atuando nas barreiras e no controle sanitário, com o escopo de inibir a disseminação do COVID-19, no âmbito do Município.

Neste diapasão, solicitamos de V. Sa. que se digne autorizar a abertura de processo de contratação, através do viés da DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, haja vista à situação de pandemia, em função do COVID-19, declarada pela OMS, bem como, considerando os efeitos do Decreto Municipal nº 24/2020, de 03 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no município de ITAETÊ, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), considerando, inclusive, o disposto no Decreto Legislativo n.º 2.120, de 08 de abril de 2020, que tem por objetivo reconhecer à declaração de estado de calamidade pública no município de ITAETÊ, em função da referida pandemia.

Outrossim, informamos a V. Excelência que, conforme pesquisa de preços no mercado do ramo, a proposta mais vantajosa para o Município fora a apresentada pela empresa J I Múltiplos Distribuidoras de Materiais Hospitalares LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 26.084.880/0001-15, com sede à Rua Ruy Barbosa, 22, sala 103, Ed Saene, Centro, CEP 44572-000, Santo Antônio de Jesus-Ba, conforme cotações de preços anexas.

Ademais, os cientificamos que as despesas inerentes à contratação pretendida serão processadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 07.01- Fundo Municipal de Saúde  
**Atividade:** 2.090 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – NACIONAL – coronavírus (COVID-19)  
**Elemento de despesa:** 3.3.90.30- 00 – Material de Consumo  
**Fontes de Recursos:** 14 – Transferência de Recursos do SUS

Atenciosamente,

*Clézia Gonçalves Ribeiro*  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. nº 123/2018 de 17/04/2018

*Clézia Gonçalves Ribeiro*  
Secretária Municipal de Saúde de Itaetê



## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

## DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Piritiba, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.299.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputada Eduardo Salles

## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Piritiba, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.648/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL Nº 2.293.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

## DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.293.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputada Eduardo Salles

## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Itaetê, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, diversas cidades interioranas, tornando-se urgente a adoção das providências ora previstas.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação do Prefeito do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.649/2020

Reconhece, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, através do Ofício AL Nº 2.208.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

## DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em atendimento à solicitação da Prefeita do Município, encaminhada por meio do Ofício AL Nº 2.208.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de abril de 2020.

Deputado Robinson Almeida Lula

## JUSTIFICATIVA

A proposição que ora apresento à apreciação dos Parlamentares desta Casa tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município de Dias d'Ávila, em função da pandemia do COVID-19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado, atingindo, além da Capital, algumas cidades interioranas, entre as quais se inclui Dias d'Ávila.

Esse reconhecimento, que atende a solicitação da Prefeita do Município, faz-se necessário notadamente para a dispensa do atingimento das metas fiscais estabelecidas e limitações de empenho estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A importância da matéria e a sua urgência exigem uma pronta resposta do Parlamento Baiano, que deverá realizar mais uma sessão de votação por meio virtual, sem a presença física dos deputados e servidores em plenário, preservando-se assim a integridade das pessoas e ressaltando a necessidade de isolamento social nesse momento tão perturbador da nossa história.

2034



Itaetê-BA, 15 de junho de 2020.

Ofício nº \_\_\_\_/2020.

**Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial**

J. L. Múltiplos Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA.

O Município de Itaetê-BA, através da Secretária de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município, no combate à COVID-19, vem solicitar de V. Senhoria que encaminhe proposta comercial a Prefeitura Municipal de Itaetê.

ITÉM	PLANILHA DESCRITIVA	UNIDADE	QUANTIDADE	P UNITÁRIO	P TOTAL
01	Álcool gel 70% galão	Galão	10		
02	Álcool líquido 70%	Litro	50		
03	Avental descartável 40GR	Unidade	200		
04	Lençol descartável de papel 50x70	Unidade	20		
05	Luva descartável de procedimento tam P	Caixa	50		
06	Luva descartável de procedimento tam M	Caixa	60		
07	Luva descartável de procedimento tam G	Caixa	40		
08	Máscara descartável tripla camada	Unidade	800		
09	Óculos	Unidade	80		
10	Propé par	Par	200		
11	Termômetro clínico	Unidade	08		
12	Oxímetro de pulso	Unidade	12		
13	Fluxômetro 0-15 c/ relógio	Unidade	06		
14	Teste rápido COVID - 19	Unidade	100		
<b>TOTAL</b>					

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Clézia Gonçalves Ribeiro**  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

2035



Itaetê-BA, 15 de junho de 2020.

Ofício nº \_\_\_\_/2020.

**Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial**

ABC Farma Material Hospitalar Eireli

O Município de Itaetê-BA, através da Secretária de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município, no combate a COVID-19, vem solicitar de V. Senhoria que encaminhe proposta comercial a Prefeitura Municipal de Itaetê.

ITÊM	PLANILHA DESCRITIVA	UNIDADE	QUANTIDADE	P UNITÁRIO	P TOTAL
01	Álcool gel 70% galão	Galão	10		
02	Álcool líquido 70%	Litro	50		
03	Avental descartável 40GR	Unidade	200		
04	Lençol descartável de papel 50x70	Unidade	20		
05	Luva descartável de procedimento tam P	Caixa	50		
06	Luva descartável de procedimento tam M	Caixa	60		
07	Luva descartável de procedimento tam G	Caixa	40		
08	Máscara descartável tripla camada	Unidade	800		
09	Óculos	Unidade	80		
10	Propé par	Par	200		
11	Termômetro clínico	Unidade	08		
12	Oxímetro de pulso	Unidade	12		
13	Fluxômetro 0-15 c/ relógio	Unidade	06		
14	Teste rápido COVID - 19	Unidade	100		
<b>TOTAL</b>					

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Clézia Gonçalves Ribeiro**  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

2036



Itaetê-BA, 15 de junho de 2020.

Ofício nº \_\_\_\_/2020.

**Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial**

Medicamentos de Alto Custo Arboreto Ltda

O Município de Itaetê-BA, através da Secretária de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição de EPIs e materiais necessários para munir os profissionais de saúde, servidores e pacientes do Município, no combate a COVID-19, vem solicitar de V. Senhoria que encaminhe proposta comercial a Prefeitura Municipal de Itaetê.

ITÉM	PLANILHA DESCRITIVA	UNIDADE	QUANTIDADE	P UNITÁRIO	P TOTAL
01	Álcool gel 70% galão	Galão	10		
02	Álcool líquido 70%	Litro	50		
03	Avental descartável 40GR	Unidade	200		
04	Lençol descartável de papel 50x70	Unidade	20		
05	Luva descartável de procedimento tam P	Caixa	50		
06	Luva descartável de procedimento tam M	Caixa	60		
07	Luva descartável de procedimento tam G	Caixa	40		
08	Máscara descartável tripla camada	Unidade	800		
09	Óculos	Unidade	80		
10	Propé par	Par	200		
11	Termômetro clínico	Unidade	08		
12	Oxímetro de pulso	Unidade	12		
13	Fluxômetro 0-15 c/ relógio	Unidade	06		
14	Teste rápido COVID - 19	Unidade	100		
<b>TOTAL</b>					

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Clézia Gonçalves Ribeiro**  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI EPP  
CNPJ 12.769.449/0001-06

2037

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**

Razão Social: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI -EPP  
CNPJ Nº 12.769.449/0001-06  
Optante pelo SIMPLES: SIM  
Inscrição Estadual Nº: 20.919090  
End: Rua A, Qd. 04, Lt. 2, Bairro – Vila de Abrantes, Camaçari-Ba  
Bairro: Vila de Abrantes - Cidade: Camaçari-Ba - Cep: 42.840-000  
Telefone: (71) 3389-5698  
E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Banco: BANCO BRASIL Agência: 2957-2 Conta Corrente: 50.792-X

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome- JOSE CICERO COUTO NETO  
Rua Desembargador Julio de Brito Nº 06 Baixa de Quintas  
Salvador Bahia  
Numero da Identidade RG. 1.633.850-25  
Numero de CPF 193.100.055-72

**ORÇAMENTO MATERIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	Alcool Gel 70% Galão	Gal	10	R\$ 79,90	R\$ 799,00
2	Alcool Liquido 70% Litro	Lt	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
3	Avental Descartavel 40GR	UND	200	R\$ 23,50	R\$ 4.700,00
4	Lençol Descartavel de Papel 50x70	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
5	Luva Descartável de Procedimento Tam P	CX	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
6	Luva Descartável de Procedimento Tam M	CX	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
7	Luva Descartável de Procedimento Tam G	CX	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
8	Máscara Descartável Tripla	UND	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
9	Óculos	UND	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
10	Propé PAR	PAR	200	R\$ 1,05	R\$ 210,00
11	Termometro Clinico	UND	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00
12	Oximetro de Pulso	UND	12	R\$ 435,00	R\$ 5.220,00
13	Fluxometro 0-15 c/ relógio	UND	6	R\$ 545,00	R\$ 3.270,00
14	Teste Rápido Covid-19	UND	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
					R\$ 37.522,00

VALOR TOTAL ( TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS )

Validade da Proposta= 60 dias  
Prazo de Entrega= Conforme Edital  
Condições de Pagamento= Conforme Edital

CAMAÇARI BAHIA 19 DE JUNHO DE 2020

  
**12.769.449/0001-06**  
**ABC FARMA MATERIAL**  
**HOSPITALAR EIRELI**  
FAZENDA MALICIA QUADRA 04 LOTE 2.5  
VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 CAMAÇARI

2038



**Multiplos**

**PROPOSTA COMERCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETE**

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETE**

**1 – OBJETO**

Cotação de mantimentos de saúde para a atender as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETE** conforme especificações e quantitativos solicitados.

LICITANTE: J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES  
END. COMERCIAL: RUA RUI BARBOSA, 22 SALA 103 ANDAR 2 EDF SAENE, CENTRO – SANTO ANTONIO DE JESUS/BA UF: BA CEP: 44572-000  
INSC. ESTADUAL: 135.066.667 CNPJ: 26.084.880/0001-15  
REPRESENTANTE LEGAL: JAILTON DA SILVA PEREIRA JUNIOR CPF: 016.396.725-32 RG: 0819768952 SSPBA CONTATO: 71 99187-5802

**2 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS**

Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, objeto desta licitação.

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

DATA: 17/06/2020

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alcool Gel 70% 5 Lts	Gal	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
2	Alcool Liquido 70%	Lt	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00
3	Avental Descartavel 40GR	UND	200	R\$ 20,80	R\$ 4.160,00
4	Lençol Descartavel de Papel 50x70	UND	20	R\$ 17,60	R\$ 352,00
5	Luva Descartável de Procedimento Tam P	CX	50	R\$ 54,00	R\$ 2.700,00
6	Luva Descartável de Procedimento Tam M	CX	60	R\$ 54,00	R\$ 3.240,00
7	Luva Descartável de Procedimento Tam G	CX	40	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
8	Máscara Descartável Tripla Cirúrgica	UND	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
9	Oculos de Proteção	UND	80	R\$ 8,80	R\$ 704,00
10	Propé	PAR	200	R\$ 1,05	R\$ 210,00
11	Termometro Clínico	UND	8	R\$ 32,90	R\$ 263,20
12	Oxímetro de Pulso	UND	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
13	Fluxometro 0-15 L/MIN c/ manômetro	UND	6	R\$ 460,00	R\$ 2.760,00
14	Teste Covid	UND	100	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>34.934,20</b>

*Jailton I*

*Handwritten mark*

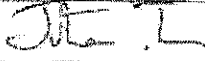
*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



**Multiplos**

2039

Dados do Fornecedor			
Razão Social / Nome: J L Multiplos Distribuidora de Material Hospitalar Ltda - ME			
Endereço: Rua Rui Barbosa Nº 22 sala 103 2º andar - Centro - Santo Antonio de Jesus - Ba - CEP 44.572-000			
CNPJ: 26.084.880/0001-15	Telefone: 71-99187-5802	Inscrição Estadual: 135.065.667	Inscrição Municipal: 1566900150
Validade da Proposta: C/Edital	Garantia: C/Edital	Assistência Técnica: C/Edital	jlmultiplos@gmail.com
Assinatura e Carimbo: 			

**26.084.880/0001-15**


**J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS  
HOSPITALARES LTDA**

Rua Rui Barbosa, Nº 22 - Sala 103  
Centro-CEP: 44.752-000

**Santo Antônio de Jesus-BA**

*Jailton L*

*myla*

*B* 

2090



Distrifarma  
Medicamentos de Auto Custo

Prefeitura Municipal de Itaeté Estado da Bahia  
Secretaria Municipal de Saúde.  
Data de Elaboração da Proposta de Preços 18 de Junho de 2020.  
ATT: Comissão de Licitação

REF: A Planilha de Preços, Conforme Solicitação.

Lote – Único

**REF: A COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COMPRA EMERGENCIAL**  
**PLANILHA DESCRITIVA**

ITEM	PLANILHA DESCRITIVA	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
01	Alcool Gel 70% Galão	GALÃO	10	R\$ 85,00	850,00
02	Alcool Liquido 70%	LITRO	50	R\$ 15,00	750,00
03	Avental Descartavel 40GR	UNIDADE	200	R\$ 27,00	5.400,00
04	Lençol Descartavel de Papel 50x70	UNIDADE	20	R\$ 21,50	430,00
	Luva Descartável de Procedimento Tam P	CAIXA	50	R\$ 58,00	2.900,00
06	Luva Descartável de Procedimento Tam m	CAIXA	60	R\$ 58,00	3.480,00
07	Luva Descartável de Procedimento Tam g	CAIXA	40	R\$ 58,00	2.320,00
08	Máscara Descartável Tripla camada	UNIDADE	800	R\$ 3,15	2.520,00
09	Óculos	UNIDADE	80	R\$ 13,00	1.040,00
10	Propé PAR	PAR	200	R\$ 1,20	240,00
11	Termometro Clinico	UNIDADE	08	R\$ 40,00	320,00
12	Oximetro de pulso	UNIDADE	12	R\$ 450,00	5.400,00
13	Fluxometro 0-15 c/ Relógio	UNIDADE	06	R\$ 500,00	3.000,00
14	Teste rápido Covid - 19	UNIDADE	100	R\$ 115,00	11.500,00
<b>Total Geral da Proposta ( Quarenta mil cento e cinquenta reais )</b>					<b>R\$ 40.150,00</b>

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS  
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO OU 2 DIAS

*Handwritten signatures and initials:*  
M. P. S.  
B.  
A.



2041



Distrifarma  
Medicamentos de Auto Custo

PRAZO DE PAGAMENTO 80 DIAS CORREIDOS

NOSSA ESPRESA DECLARA QUE ESTÁ QUITES COM OS IMPOSTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES.

NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

ATENCIOSAMENTE,

MEDICAMENTO DE AUTO CUSTO ARBORETO LTDA

CNPJ nº 34.801.656/0001-25

*Celso Costa Pepe*

CELSO COSTA PEPE

DIRETOR ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO

*nyck*  
*[Signature]*